



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DEP. EDUARDO BRITO**

Requerimento de Indicação nº 3.219 /2023

Egrégio Plenário,

REQUEIRO, nos termos do art. 7º, III, e V, da Constituição do Estado da Paraíba, combinado com o art. 111, I, § 1º do Regimento Interno desta Casa Legislativa, que seja encaminhado ao Excelentíssimo Governador **João Azevedo Lins** e ao Secretário de Segurança Pública Jean Francisco Bezerra Nunes, minuta do PROJETO DE LEI, (em anexo), que dispõe sobre a criação do PROGRAMA DE GOVERNO “VOZ DA MULHER PB”, que se trata de um programa amplo, com criação de meios de proteção das mulheres vítimas de violência, podendo haver a criação de um sistema de TI, com soluções que envolvem banco de dados, hardwares, softwares e redes, usadas para aumentar a eficiência dos pedidos de socorro destas mulheres, vítimas de violência. O objetivo do programa é utilizar os recursos tecnológicos para facilitar o acesso, fazer análises e o gerenciamento de informações, criando uma rede de apoio e acesso rápido e eficiente para combater e reprimir a violência contra a mulher, sendo possível a criação de aplicativo para celular, que pode ser instalado gratuitamente em smartphone com sistema ANDROID/IOS em que, quando acionado, enviará notificações à Central de Atendimento. Assim que os casos forem recebidos pelo aplicativo, serão direcionados para equipe de monitoramento, que acionará uma viatura policial mais próximo para atendimento à vítima.

JUSTIFICATIVA

Um total de 83 mulheres foram mortas, vítimas de crimes letais intencionais, na Paraíba de janeiro a dezembro do ano 2021. Deste total, 30 casos estão sendo investigados como feminicídio. O número representa um





**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DEP. EDUARDO BRITO**

percentual de 36% no número de feminicídios com relação aos assassinatos de mulheres e uma média de duas mulheres assassinadas a cada mês de 2021 por questões de gênero. (Confirmar dados preferencialmente atualizados até 2022).

Segundo reportagem do Paraíba Notícias:

Em relação a todo o ano de 2020, o número de feminicídios representou mais de 38% da quantidade de mulheres assassinadas. De acordo com o Núcleo de Análise Criminal e Estatística, foram registradas 93 mortes de mulheres. O número de 36 feminicídios é superior ao de homicídios dolosos de mulheres, que não têm relação com o gênero.

Além disso, os dados também mostram que duas mulheres morreram por latrocínio, quando acontece o roubo seguido de morte, e outra por lesão corporal seguida de morte.

Cerca de um terço das mulheres em todo o mundo já foram agredidas fisicamente ou sexualmente por um ex ou atual parceiro.

Uma revisão de uma série de artigos feita pela Organização Mundial da saúde (OMS). Especialistas também estimam que cerca de 40% das mulheres assassinadas no mundo foram mortas por um parceiro íntimo, e que ser agredida por um parceiro é o tipo mais comum de violência sofrida pelas mulheres.

Mais ainda, a violência doméstica é responsável pela morte de cinco mulheres por hora no mundo, mostra a organização não governamental (ONG) Action Aid.

A informação é resultado de análise do estado global de crimes das nações Unidas e indica um número estimado de 119 mulheres assassinadas diariamente por um parceiro ou parente. Temos ainda um prognóstico senão lamentável, aterrorizante, em que a Action Aid prevê um cenário em que mais de 500 mil mulheres serão mortas por seus parceiros ou familiares até 2030.



**DEP. EDUARDO
BRITO**

Trabalhando por um estado mais justo e seguro



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DEP. EDUARDO BRITO**

O presente projeto visa minimizar os casos de violência doméstica contra as mulheres e estender a rede de comunicação e acesso, de modo que dê impulsão para mulheres vítimas de maus tratos, violência física e sexual.

Devemos priorizar a prevenção e o enfrentamento de qualquer tipo de violência contra a mulher incluindo a violência doméstica, isso é essencial no desenvolvimento de uma sociedade mais justa.

A lei Maria da Penha (Lei Nº 11.340/2006) nos trouxe medidas protetivas de urgência protegendo as mulheres dos diversos tipos de violência. E cabe a nós, enquanto representantes do povo, providenciar meios de proteger as mulheres dar melhor eficiência à lei.

Sendo assim, nos cabe adequar essas medidas no âmbito tecnológico, buscando amparar ainda mais as mulheres vítimas de violência. Ademais, imperioso constar que, segundo levantamento realizado em 2011 pela Pesquisa Data Senado, o medo continua sendo a razão principal (68%) para evitar a denúncia dos agressores.

Em 66% dos casos, os responsáveis pelas agressões foram os maridos ou companheiros. Assim, aliado ao avanço tecnológico, podemos disponibilizar as mulheres vítimas de maus tratos equipamentos/dispositivos em que ela poderá acionar a polícia que chegará em tempo hábil para evitar uma possível agressão.

Por essa razão, no afã de trazer maior celeridade e eficiência no apoio e enfrentamento contra a violência contra mulher, estamos apresentando o presente projeto, esperando que seja bem recepcionado por todos os membros dessa Assembleia.

Assembleia Legislativa da Paraíba,

em 28 de abril de 2023.

Eduardo Brito

Deputado Estadual





**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DEP. EDUARDO BRITO**

PROJETO DE LEI Nº

2023

(DO PODER EXECUTIVO)

EMENTA:

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO
PROGRAMA DE GOVERNO VOZ DA
MULHER PB NO ÂMBITO DO ESTADO
DA PARAÍBA.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA
DECRETA:**

Art. 1º – Fica criado o programa de governo **VOZ DA MULHER PB**, para mulheres vítimas de qualquer tipo de violência física, moral e sexual no âmbito do Estado da Paraíba, independentemente de ser violência doméstica ou não.

Art. 2º – O Poder Executivo deverá firmar convênios, contratos e termos de cooperação com órgãos, hospitais e demais entidades, para a implantação e o cumprimento desta lei, sobretudo junto às autoridades Policiais, ao Ministério Público e outros Órgãos Judiciais que tratem do referido tema, mantendo uma rede de apoio 24 horas com todos, garantindo a agilidade no atendimento das mulheres vítimas de violência física, moral e sexual.

Art. 3º – O programa **VOZ DA MULHER PB**, poderá ser gerenciado através de sistema de TI, com a criação de um aplicativo de celular, onde será instalado gratuitamente em um smartphone com sistema Android/IOS, sendo esse monitorado/acompanhado 24 horas pela autoridade policial competente, com rede direta e acompanhamento ininterrupto das demandas.

 **DEP. EDUARDO
BRITO**
DEPUTADO ESTADUAL DO ESTADO DA PARAÍBA



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DEP. EDUARDO BRITO**

§1º – O aplicativo acima mencionado terá um “botão de pânico” que funcionará independentemente do aparelho estar bloqueado e será acionado com um único toque, onde a mulher que se sentir ameaçada poderá, clicar no “botão” que enviará notificações à Central de Atendimento imediatamente.

Parágrafo Único - o “botão de pânico” disposto no § 1º, art. 3º dessa lei, deverá ser idealizado pela equipe de TI, que observará uma maneira fácil, rápida e eficaz, de forma que em caso de urgência a mulher possa pedir o socorro sem ter que abrir o aplicativo, visando uma maior agilidade no pedido de socorro.

§2º – Os casos recebidos pelo aplicativo serão direcionados para a equipe de monitoramento, que acionará uma viatura policial mais próxima para atendimento à vítima.

§ 4º - O aplicativo pode ser utilizado por qualquer mulher que se encontre em situação de risco iminente de violência e, quando acionado, automaticamente enviará também SMS aos números das pessoas cadastradas pela usuária para pedir ajuda, além de controle da gestão do aplicativo, por pessoa indicada por ela no ato do cadastro.

Art. 4º – O programa VOZ DA MULHER PB, funcionará com uma rede de apoio às mulheres vítimas de violência de qualquer natureza e contará com acompanhamento médico, psicológico e hospitalar, além dos descritos no artigo 2º dessa lei.

§ 1º- Quando for solicitado o acesso ao programa, o atendimento deverá ocorrer em no máximo 30 minutos.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 180 dias.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, ____
de _____ de 2023.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO

Governador

 **DEP. EDUARDO
BRITO**
LEGISLATIVO E CONSTITUCIONAL